



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2013/2016

---

## **CONTRATO nº 021/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VEROS AMBIENTAL – SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTÁRIO PARA ESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº , Centro, nesta cidade, e por outro lado, a associação **VEROS AMBIENTAL – SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.341.285/0001-00**, estabelecida comercialmente na Quadra 103 Norte, Avenida JK, Conjunto 01, Lote 06, nº 173, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH**, brasileiro, casado, **RG nº 5532533, SSP/SP, CPF nº 502.232.248-04**, residente e domiciliado na Quadra 308 Sul, Alameda 01, nº 38, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, resolvem, entre si, assinar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM AUDIOVISUAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR UM DOCUMENTÁRIO, COMPREENDENDO INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS SOBRE SUA EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO.**

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO.**

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

### **4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**4.1 O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**4.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**4.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

**4.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

### **5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.**

**6.1** A prestação de serviço será pelo prazo de **39 (trinta e nove) dias, a partir de 14 de Maio a 21 de Junho de 2015.**

**6.2** Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**6.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**6.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência do **CONTRATADO**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**7.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil**

**reais**), que será pago da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 20.05.2015 e a segunda parcela ano valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 19.06.2015.

**7.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**7.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DC</b>	<b>Valor</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0010.0004.04.131.0007.2007</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>49</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

## **9. CLAUSULA NONA – PENALIDADES.**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**10.3** Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**10.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.**

**11.1** É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**11.2** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.**

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.**

**13.1** Rege-se o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

**13.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima – TO**, aos 14 dias do mês de Maio de 2015.

---

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
**CONTRATANTE**

---

**JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH**  
RG nº 5532533, SSP/SP, CPF nº 502.232.248-04  
Representante Legal da Contratada  
**VEROS AMBIENTAL – SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF nº

2- \_\_\_\_\_

CPF nº